

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO

Lei nº 272/2019, de 22 de novembro de 2019

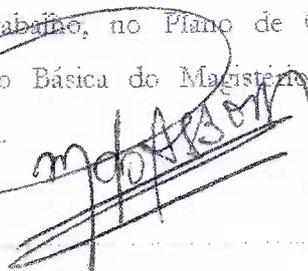
Autoriza a unificação de matrículas de Professores da rede Pública Municipal da Educação Básica do Município de Pedro do Rosário/MA, criando novos cargos na administração pública e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pedro do Rosário, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pedro do Rosário/MA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os professores da Rede Pública Municipal da Educação Básica do Município de Pedro do Rosário/MA que forem detentores de 02 (duas) matrículas junto à Secretaria Municipal da Educação, referentes a 20 (vinte) horas de jornada semanal de trabalho em cada matrícula, poderão, em caráter opcional, transformar suas 02 (duas) matrículas em uma única, de 40 (quarenta) horas de jornada semanal de trabalho.

Parágrafo único: a unificação de matrículas prevista no *caput* deste artigo deverá ser requerida diretamente à Secretaria Municipal de Educação do Município de Pedro do Rosário/MA.

Art. 2º - O professor com 02 (duas) matrículas de 20 (vinte) horas de jornada semanal de trabalho em cada matrícula que optar pela unificação de matrículas prevista no *caput* deste artigo será enquadrado automaticamente no nível correspondente à matrícula única, de 40 (quarenta) horas de jornada semanal de trabalho, no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Magistério Público da Rede Municipal de Ensino de Pedro do Rosário/MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO

Parágrafo único: A remuneração do professor que optar pela jornada de 40 (quarenta horas) será correspondente ao soma dos vencimentos base de cada cargo, bem como, serão asseguradas todas as vantagens de caráter pessoal até então percebidas na matrícula mais nova.

Art. 3º - Efetuada a opção pela unificação de matrículas prevista no *caput* do artigo 1º, o tempo de contribuição previdenciária do professor optante será igualmente unificado, prevalecendo o relativo à matrícula com maior tempo de serviço, para efeito de aposentadoria e demais benefícios previdenciários.

Art. 4º - Caso o professor seja lotado em mais de uma escola, poderá optar por uma delas, assegurado o direito da Secretaria Municipal de Educação de disciplinar a sua lotação, de acordo com a oportunidade e conveniência do Serviço Público.

Art. 5º - O professor não poderá participar do processo de opção se:

- I - Estiver afastado das atividades funcionais por licença sem vencimento;
- II - Estiver com carga horária reduzida;
- III - Não tiver disponibilidade para jornada de 40 (quarenta) horas semanais.
- IV - Estiver em estágio probatório.
- V - Estiver à disposição ou cedido para outros órgãos, exceto para entidades representativas da categoria.

Art. 6º - A unificação das matrículas para 40 (quarenta) horas semanais será autorizada por portaria a ser emitida pelo Executivo Municipal que enquadrará o servidor na tabela salarial do sub grupo a ser implantado para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, observando o disposto no parágrafo único do art. 2º desta Lei.

Art. 7º - O certame deverá ter o edital próprio estabelecendo critérios para a opção de jornada de trabalho, a ser regulamentada por decreto do Executivo, respeitando e obedecendo esta Lei de Unificação.

Art. 8º - Fica automaticamente criados os cargos de professor com jornada de 40 horas que resultarem do processo de unificação, extinguindo os cargos de professores com jornada de 20 horas



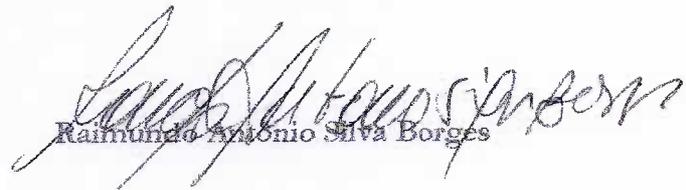


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Dê-se ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro do Rosário/MA, 22 de novembro de 2019.



Raimundo Antonio Silva Borges

Prefeito Municipal

